

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1012938

Procedência: Prefeitura de Santana do Deserto
Exercício: 2016
Responsável: Valdesir Santos Botelho
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2016. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2016, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Recomendado ao Órgão de Controle Interno que opine conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja, pela regularidade, pela regularidade com ressalva ou pela irregularidade.
3. Recomendado ao atual gestor sobre a necessidade de planejamento para que as metas do PNE – Plano Nacional de Educação, sejam cumpridas de modo a se comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, a elevação da taxa de alfabetização e a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica. Recomendado, também, que as peças orçamentárias sejam compatibilizadas com as metas daquele programa, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014.
4. Arquivados os autos conforme o art. 176, IV, após cumprimento das disposições do art. 239, ambos da Resolução 12/2008.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 31/10/2017

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Valdesir Santos Botelho, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório de fl. 2 a 14v, manifestou-se pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 45 da LC 102/08, da Lei Orgânica deste Tribunal e pela recomendação ao órgão de controle interno, para que, no exercício subsequente, proceda à manifestação conclusiva acerca da prestação de contas do Prefeito, de acordo com o disposto no art. 42 da LOTCEMG.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 25, este opinou pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I da LCE 102/2008 e pelo alerta ao chefe do Poder Executivo de que este ultrapassou 90% do limite de 54% da receita corrente líquida com gastos de pessoal, nos termos do art. 59 da LRF, bem como alerta acerca da obrigatoriedade do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, instituído por meio da Lei n. 13.005/2014.

Sugeriu, ainda, que alertasse o responsável pelo órgão de controle interno, sobre a necessidade do parecer daquele órgão atender aos requisitos da Lei Complementar n. 102/2008 e das Instruções Normativas deste Tribunal, sob pena de sua responsabilização, com a consequente aplicação de sanção pelo Tribunal de Contas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica, em seu exame formal, não detectou irregularidades na presente Prestação de Contas. Foram objetos de análise:

- **Créditos Orçamentários:** a abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu às normas legais que regem a matéria, fl. 02v a 05;
- **Repasse à Câmara Municipal:** o município repassou o correspondente a 6,96% da arrecadação municipal do exercício anterior obedecendo ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009, fls. 05v;
- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** o município aplicou o equivalente a 26,37% da receita proveniente de impostos municipais e transferências, nos termos do art. 212 da CR, fl. 06 a 08;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** o município aplicou o correspondente a 24,81% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 08v a 10v;
- **Despesas com Pessoal:** o município gastou o correspondente a 50,98% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 11 a 12, sendo:

- Dispêndio do Executivo: 48,18%, conforme alínea *b*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
- Dispêndio do Legislativo: 2,80%, conforme alínea *a*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.

- **Relatório de Controle Interno:** abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º e art. 6º, § 2º da IN 04/2016. Apesar da abordagem, o órgão de controle interno não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, não atendendo ao disposto no §3º do art. 42 da Lei Orgânica do TCEMG, fls. 12.

Assim, recomendo que, no exercício seguinte, opine pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas do Prefeito.

III – CONCLUSÃO

Considerando as informações contidas nestes autos, analisadas sob o aspecto formal, **voto** pela emissão do parecer prévio pela **aprovação** das contas do exercício de **2016**, do **Sr. Valdesir Santos Botelho**, CPF 411.303.756-68, Prefeito de **Santana do Deserto**, à época, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno que opine conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja, pela regularidade, pela regularidade com ressalva ou pela irregularidade.

Por oportuno, reafirmo ao atual Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de cumprimento das metas 1, 9 e 18 do PNE - Plano Nacional de Educação referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, como também da necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele programa, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014.

Quanto ao requerimento de emissão do alerta previsto do § 1º do art. 59 da LRF, determino o encaminhamento de cópia desta decisão e do parecer do MPTC ao Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, nos termos da competência prevista no art. 299 do Regimento Interno.

Ressalto que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Intime-se a parte da decisão por meio do D.O.C. – Diário Oficial de Contas e o atual prefeito e o responsável pelo Controle Interno por via postal.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar.

Corrente líquida do município, nos termos do inciso II do § 1º do art. 59 da LRF; **5.** Registrar que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias; **6.** Intimar a parte da decisão por meio do D.O.C. e o atual prefeito e o responsável pelo Controle Interno por via postal e, após o cumprimento das disposições regimentais, arquivar os autos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de __/__/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, __/__/____.

Coord. de Sistematização e Publicação das
Deliberações e Jurisprudência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1012938

Procedência: Prefeitura de Santana do Deserto

Exercício: 2016

Responsável: Valdesir Santos Botelho

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Valdesir Santos Botelho, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório de fl. 02 a 14v, manifestou-se pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 45 da LC 102/08, da Lei Orgânica deste Tribunal e pela recomendação ao órgão de controle interno, para que, no exercício subsequente, proceda à manifestação conclusiva acerca da prestação de contas do Prefeito, de acordo com o disposto no art. 42 da LOTCEMG.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 25, este opinou pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I da LCE 102/2008 e pelo alerta ao chefe do Poder Executivo de que este ultrapassou 90% do limite de 54% da receita corrente líquida com gastos de pessoal, nos termos do art. 59 da LRF, bem como alerta acerca da obrigatoriedade do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, instituído por meio da Lei n. 13.005/2014.

Sugeri, ainda, que alertasse o responsável pelo órgão de controle interno, sobre a necessidade do parecer daquele órgão atender aos requisitos da Lei Complementar n. 102/08 e das Instruções Normativas deste Tribunal, sob pena de sua responsabilização, com a consequente aplicação de sanção pelo Tribunal de Contas.

É o relatório.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.012.938
Natureza: Prestação de Contas do Executivo municipal de Santana do Deserto
Exercício: 2016
Responsável: Valdesir Santos Botelho (Prefeito municipal à época)
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

2. Com o objetivo de otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas do Poder Executivo municipal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais estabeleceu como escopo para o exercício de 2016 o cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino; do limite fixado no art. 29-A da CR/88; do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da LC nº 101, de 2000; das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320, de 1964; e o encaminhamento do Relatório de Controle Interno (IN nº 04, de 2016).

3. Nesses pontos, a Unidade Técnica não identificou irregularidades que devam ser consideradas para a emissão de parecer prévio nesta prestação de Contas.

4. No entanto, em relação ao **parecer do Controle Interno**, constatou que o documento **não foi conclusivo** quanto à regularidade ou não das contas, contrariando, neste aspecto, o art. 42, §3º, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

5. Diante disso, sugeriu que o responsável pelo Controle Interno fosse advertido no sentido de que “deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito.”

6. **Dessa forma, considerando os elementos demonstrados e o escopo analisado, entendemos que o parecer desta Corte deva ser pela aprovação das contas sob exame, mas com a recomendação da Unidade Técnica, a qual aderimos.**

7. Ressalta-se que o responsável pelo Controle Interno do Município deve ser alertado para a necessidade de o parecer daquele órgão atender aos requisitos da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, e das Instruções Normativas deste Tribunal, sob pena da sua responsabilização, com a consequente aplicação de sanção pelo Tribunal de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

8. Registra-se, também, que em relação à despesa com pessoal, é oportuno o alerta, por esta Corte, do Prefeito, nos termos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de que o Executivo ultrapassou 90% do limite de 54% da receita corrente líquida do município (art. 20, III, b, da LRF), que corresponde ao gasto de 48,18% (fl. 12).

9. Faz-se necessário, ainda, o reforço da recomendação já feita pelo Ministério Público de Contas e por esta Corte, sobre a necessidade de se atentar para o planejamento adequado da gestão municipal, com vistas a garantir o cumprimento das metas previstas na Lei nº 13.005, de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), alertando o Prefeito que o prazo para o cumprimento das Metas nºs 1, 9 e 18, referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação em consonância com o piso salarial nacional, já expirou.

10. Além disso, os responsáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo devem ser alertados da importância da compatibilização das peças orçamentárias, instrumentos de gestão municipal, com as metas do PNE, conforme previsto no art. 10 da Lei federal n.º 13.005, de 2014.

11. Por fim, mister destacar a decisão deste Tribunal de Contas no Assunto Administrativo nº 1.015.649¹, a qual recomenda aos Chefes dos Poderes Executivos municipais que “os planos estaduais e municipais de educação devem trabalhar de forma articulada para o alcance das metas e estratégias estabelecidas no PNE, razão pela qual os planos não poderão apresentar taxas de atendimento inferiores ou prazos superiores aos estipulados nacionalmente”.

CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** supra, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, **sem prejuízo das recomendações sugeridas**.

13. É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Decisão exarada em 02/08/2017 pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
VALDESIR SANTOS BOTELHO	01/01/16 até 31/12/16	411.303.756-68	CANDIDO FERREIRA, CEN TRO - 36.620-000	0068504372 - SSP DETRAN	gabineteprefeito@gmail.com	(0032)3275-1100

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
ALDA LUCIANA MOREIRA FERNANDES COTTA	01/01/16 até 31/12/16	975.170.706-49	DEPUTADO LAHYR TOSTES, SPINA VILLE - 36.037-754	66694-0	pmsantanadodeserto@gmail.com	(0000)0000-0000

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
RITA DE CASSIA OLIVEIRA LOBATO	01/01/16 até 31/12/16	942.063.507-44	SAO CRISTOVAO, SILVA VEIRA LOBO - 36.620-000	M 4125252 - SSPMG	lobatorita@hotmail.com	(0032)3275-1083

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 1002

Receita e Despesa Orçada: 16.807.204,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	1002	23/12/2015	30,00	5.042.161,20	2.824.586,76	
Total autorizado na LOA					5.042.161,20	2.824.586,76	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	2.824.586,76
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	2.824.586,76

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	200,18	0,00	0,00	2.942.698,54	2.606.142,42	336.556,12	0,00
116 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE)	8.723,55	0,00	0,00	23.734,00	19.770,79	3.963,21	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	57.444,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	11.413,04	0,00	0,00	360.298,06	18.398,99	341.899,07	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	103.246,06	0,00	0,00	206.500,00	157.062,74	49.437,26	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.320,19	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.874,40	0,00	0,00	11.250,00	7.164,40	4.085,60	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.315,62	0,00	0,00	71.455,20	51.712,68	19.742,52	0,00

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	9.516,70	0,00	0,00	36.000,00	30.657,10	5.342,90	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	51.451,96	0,00	0,00	471.326,09	435.159,41	36.166,68	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	71.260,74	0,00	0,00	72.615,00	59.512,61	13.102,39	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	65.012,49	0,00	0,00	134.709,00	123.890,28	10.818,72	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	1.174.868,31	0,00	0,00
212 - Serviços de Saúde	9.577,37	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	5.613,80	0,00	0,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	23.807,06	0,00	0,00
224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	152.074,35	0,00	0,00
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	12.217,53	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,50	0,00	0,00
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	12.754,93	0,00	0,00
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.225,14	0,00	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.864,89	0,00	0,00
247 - Transferência do Salário-Educação	849,91	0,00	0,00
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	118.973,75	0,00	0,00
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	19.409,98	0,00	0,00
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	3.148,31	0,00	0,00
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	244,15	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	25.418,18	0,00	0,00
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	15.692,46	0,00	0,00
Total			0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
16.807.204,00	11.812.726,82	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		9.822.573,69
Repasse Concedido		683.379,44
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,96	683.379,44
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	687.580,16
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	4006
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Município: Santana do Deserto

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012938

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos

1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	42.928,80
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	30.822,63
Sub Total	73.751,43
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	34.198,92
Sub Total	34.198,92
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	90.302,33
Sub Total	90.302,33
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	96.047,43
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.908,62
Sub Total	97.956,05
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	296.208,73

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.986.369,85
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	331.635,45
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	235.683,07
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	20.699,72
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	11.957,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.932.461,81
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	231.272,85
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	23.868,56
Total	10.773.948,35
TOTAL DAS RECEITAS	11.070.157,08

Município: Santana do Deserto Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012938
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0001 - ESCOLA, ESPAÇO IDEAL PARA ESTUDAR E APRENDER	508.939,50	3.472,68	86,74	512.498,92
0004 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	139.691,48	0,00	0,00	139.691,48
Sub Total	648.630,98	3.472,68	86,74	652.190,40
365 - Educação Infantil				
0001 - ESCOLA, ESPAÇO IDEAL PARA ESTUDAR E APRENDER	230.130,35	12,00	0,00	230.142,35
Sub Total	230.130,35	12,00	0,00	230.142,35
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	878.761,33	3.484,68	86,74	882.332,75

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	878.761,33
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.037.215,30
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.571,42
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	2.919.548,05
Disponibilidade de caixa (D)	171.863,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	171.863,71
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	2.919.548,05

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	3.468.675,44
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	375.620,15
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.521.383,98
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	430.898,70
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	18.395,13
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.164,40
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	51.712,68
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	30.657,10
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.952,71
147 - Transferência do Salário-Educação	145.557,84
Sub Total	2.586.342,69
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.586.342,69
Total após exclusões (C = A - B)	882.332,75
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.037.215,30
Total das Despesas (E = C + D)	2.919.548,05

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	3.571,42
Disponibilidade de caixa (G)	171.863,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	171.863,71
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	2.919.548,05

Município: Santana do Deserto Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012938
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	42.928,80
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	30.822,63
Sub Total	73.751,43
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	34.198,92
Sub Total	34.198,92
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	90.302,33
Sub Total	90.302,33
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	96.047,43
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.908,62
Sub Total	97.956,05
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	296.208,73
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.986.369,85
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	20.699,72
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	11.957,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.932.461,81
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	231.272,85
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	23.868,56
Total	10.206.629,83
TOTAL DAS RECEITAS	10.502.838,56

Município: Santana do Deserto Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012938
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	71.006,51	0,00	593,83	71.600,34
Sub Total	71.006,51	0,00	593,83	71.600,34
301 - Atenção Básica				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	2.082.908,05	3.432,20	26.821,70	2.113.161,95
Sub Total	2.082.908,05	3.432,20	26.821,70	2.113.161,95
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	298.610,55	0,00	2.393,68	301.004,23
Sub Total	298.610,55	0,00	2.393,68	301.004,23
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	77.917,26	0,00	0,00	77.917,26
Sub Total	77.917,26	0,00	0,00	77.917,26
304 - Vigilância Sanitária				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	15.902,69	0,00	0,00	15.902,69
Sub Total	15.902,69	0,00	0,00	15.902,69
305 - Vigilância Epidemiológica				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	25.718,37	0,00	837,58	26.555,95
Sub Total	25.718,37	0,00	837,58	26.555,95
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	2.572.063,43	3.432,20	30.646,79	2.606.142,42

Município: Santana do Deserto Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012938
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.572.063,43
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	34.078,99
Subtotal (C = A + B)	2.606.142,42
Disponibilidade de caixa (D)	217.648,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	217.648,44
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	2.606.142,42

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	10.502.838,56
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.575.425,78
I - Valor da Aplicação	24,81	2.606.142,42
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		1.030.716,64

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 24,81% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012938

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	3.337.090,60
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	76.680,88
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	435.159,41
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	59.512,61
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	3.125,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	123.470,28
192 - Alienação de Bens	33.000,00
Sub Total	730.948,18
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	730.948,18
Total após exclusões (C = A - B)	2.606.142,42

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	34.078,99
Disponibilidade de caixa (E)	217.648,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	217.648,44
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	2.606.142,42

Município: Santana do Deserto Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012938
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	6.308.910,91	351.579,34	6.660.490,25
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.308.910,91	351.579,34	6.660.490,25
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	12.824,46	0,00	12.824,46
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.824,46	0,00	12.824,46
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.824,46	0,00	12.824,46
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.296.086,45	351.579,34	6.647.665,79
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	71.537,57	0,00	71.537,57
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	71.537,57	0,00	71.537,57
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	822.381,75	0,00	822.381,75
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	127.793,09	0,00	127.793,09
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	18.779,13	0,00	18.779,13
3.1.90.04.99 - Outros	675.809,53	0,00	675.809,53
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.326.311,01	291.917,57	4.618.228,58
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.149.934,70	0,00	1.149.934,70
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	86.471,74	0,00	86.471,74
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	2.819.296,21	36.102,53	2.855.398,74
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	40.875,04	23.855,91	64.730,95
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	231.959,13	231.959,13
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	228.266,67	0,00	228.266,67
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	1.466,65	0,00	1.466,65

Município: Santana do Deserto	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012938	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	897.781,28	59.661,77	957.443,05
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	336.478,88	59.661,77	396.140,65
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	243.656,19	0,00	243.656,19
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	317.646,21	0,00	317.646,21
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	4.930,79	0,00	4.930,79
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	4.930,79	0,00	4.930,79
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	173.144,05	0,00	173.144,05
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	10.178,43	0,00	10.178,43
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	162.965,62	0,00	162.965,62

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	71.537,57	0,00	71.537,57
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	173.144,05	0,00	173.144,05
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	4.930,79	0,00	4.930,79
Total das Exclusões	249.612,41	0,00	249.612,41
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	6.059.298,50	351.579,34	6.410.877,84

Município: Santana do Deserto Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012938
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	14.617.623,89
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.037.215,30
Sub Total	2.037.215,30
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	4.027,01
Sub Total	4.027,01
Total	2.041.242,31
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	12.576.381,58

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	6.791.246,05	754.582,89	7.545.828,95
Total da Despesa com Pessoal	6.059.298,50	351.579,34	6.410.877,84
% Aplicado	48,18	2,80	50,98
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,18% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,80% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,98% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Santana do Deserto Nº do Processo: 1012938 7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)	Exercício: 2016
---	------------------------

O Parecer do Controle Interno não é conclusivo

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016”.

Considerações:

O relatório de Controle Interno apresentado não abordou os itens 1.8/1.10 exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016”.

Recomendações:

Ressalta-se que, o Órgão de Controle Interno apesar de ter abordado parcialmente os itens exigidos em conformidade com o item 1 do Anexo I, da INTC nº 04/2016, não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do TCEMG nº 102/2008.

Diante do exposto, recomenda-se ainda, que no exercício subsequente, o Órgão de Controle Interno deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja, pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalvas, ou pela irregularidade das contas.



Município:	Santana do Deserto	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012938		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,37% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 24,81% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,18% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,80% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,98% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município:	Santana do Deserto	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012938		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016”.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Ressalta-se que, o Órgão de Controle Interno apesar de ter abordado parcialmente os itens exigidos em conformidade com o item 1 do Anexo I, da INTC nº 04/2016, não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do TCEMG nº 102/2008.

Diante do exposto, recomenda-se ainda, que no exercício subsequente, o Órgão de Controle Interno deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja, pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalvas, ou pela irregularidade das contas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)



Município:	Santana do Deserto	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012938		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Os Relatórios que compõem esta prestação de contas foram anexados eletronicamente ao SGAP

CACGM/DCEN, em / /

Nome: MARIÂNGELA DE PAIVA VIANA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 16354



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 1012938

Exercício: 2016

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO 630990605-JAN; 635552168-FEV; 637003388-MAR; 641251632-ABR; 646170746-MAI; 648385749-JUN; 651913154-JUL; 655664481-AGO; 661109852-SET; 661116964-OUT; 661575060-NOV; 667686608-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO 618801658-IP; 634138255-JAN; 634138273-FEV; 657882824-MAR; 657900018-ABR; 666019927-MAI; 666021905-JUN; 666022587-JUL; 666022903-AGO; 666023589-SET; 666024759-OUT; 666025499-NOV; 670015727-DEZ